

res”, “Regime da Acessibilidade aos Edifícios e Estabelecimentos que Recebem Público, Via Pública e Edifícios Habitacionais”, “Barreiras Arquitetónicas”, “Curso de Loteamentos e Obras Particulares.”

Experiência profissional — Exerceu funções na Câmara Municipal da Batalha desde 12 de junho de 1989, data em que ingressou na carreira técnica superior na categoria de engenheira civil de 2.ª classe. Em 14 de setembro de 1989 tomou posse no cargo de chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente da Câmara Municipal da Batalha, em comissão de serviço, tendo em 15 de janeiro de 2000 tomado posse no cargo de chefe da Divisão de Obras Particulares, em comissão de serviço. Em 30 de março de 2006, e na sequência de reestruturação dos serviços, foi nomeada chefe da Divisão do Ordenamento do Território, cargo que ocupou até 31 de janeiro de 2010. Foi nomeada, com efeitos a 1 de fevereiro de 2010, no cargo de diretora do Departamento de Operações Urbanísticas da Câmara Municipal de Leiria, em regime de substituição, tendo sido nomeada naquele cargo em comissão de serviço, com efeitos a 01 de agosto de 2011, cargo que desempenhou até 31 de dezembro de 2011. Foi nomeada, com efeitos ao dia 01 de janeiro de 2012, no cargo de diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, em regime de substituição, cargo que desempenhou até 31 de dezembro de 2012. Foi designada, com efeitos ao dia 01 de janeiro de 2013, no cargo de diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, em regime de substituição, tendo desempenhado as respetivas funções até 30 de junho de 2013.

Mais se torna público que, no uso das competências conferidas pelo n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada, conjugado com o n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 49/2012, pela primeira parte do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugada com a primeira parte dos n.ºs 1 dos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, e pelo n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, ao abrigo das normas habilitantes contidas no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 e n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, e para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º, no artigo 11.º e nos n.ºs 1 a 3 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, por deliberação da Câmara Municipal de 18 de junho de 2013, foi designado, com efeitos ao dia 29 de junho de 2013, o licenciado Manuel Gilberto Mendes Lopes, no cargo de Diretor Municipal de Administração, em regime de substituição, considerando que reúne os requisitos legais de recrutamento para o cargo de direção superior de 1.º grau do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria a substituir.

#### Nota curricular do designado

Nome: Manuel Gilberto Mendes Lopes.

Licenciado em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 1985;

Técnico superior (do mapa de pessoal do Município de Coimbra);

Local de trabalho atual: Município de Leiria;

Carreira/cargos desempenhados:

Diretor municipal de Administração na Câmara Municipal de Leiria, em comissão de serviço (2010.06.29 a 2013.06.28);

Chefe de gabinete de Apoio Pessoal do Presidente da Câmara Municipal de Leiria (2009.12.01 a 2010.06.28);

Técnico superior (jurista) — transição *ope legis* — no Gabinete Jurídico e de Contencioso (GJC)/Divisão de Estudos e Pareceres (DEP), Município de Coimbra (2009.01.01 a 2009.11.30);

Técnico superior assessor principal (jurista), no Gabinete Jurídico e de Contencioso (GJC)/Divisão de Estudos e Pareceres (DEP), Município de Coimbra (2004.11.08 a 2008.12.31);

Diretor do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos, Município de Coimbra (2002.07.01 e 2004.11.07);

Diretor do Departamento de Administração Geral, Município de Coimbra, (1997.05.21 e 2002.06.30);

Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Município de Coimbra, (1996.07.01 a 1997.05.20);

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Município da Batalha, (1990.10.01 e 1996.06.30);

Chefe da Divisão de Administração Geral, Município do Funchal, (1990.01.06 a 1990.09.30);

Chefe da Divisão de Administração Geral, Pessoal e Fiscalização, Município do Funchal, (1987.05.07 a 1990.01.05);

Técnico superior, no Gabinete Jurídico do Município do Funchal (1986.02.03 a 1987.05.06).

Outras funções desempenhadas:

Notário privativo do Município do Funchal (1987.05.07 a 1990.09.30);

Juiz auxiliar de Execuções Fiscais do Município do Funchal (1987.05.07 a 1990.09.30);

Notário privativo do Município da Batalha (1990.10.01 e 1996.06.30);

Responsável pelos Serviços de Execuções Fiscais do Município da Batalha (1990.10.01 e 1996.06.30).

Formação profissional — titular de diversas ações de formação, entre as quais se destacam: “Programa de Apoio à Economia Local (PAEL)”, “Boas Práticas na Gestão Pública”, “Lei dos Compromissos”, “Regulamento de Atribuição de Auxílios da Câmara Municipal de Leiria”, “A Implementação da Medida 5.33 do Memorando da Troika e o seu Impacto nos Municípios”, “SIADAP”, “Parcerias Público Privadas”, “Regime Jurídico da Urbanização e Edificação”, “Descentralização na Administração Pública”, “Modernização Administrativa”, “Técnicas de Chefia e Liderança”.

Atividade como formador (na área dos recursos humanos):

No Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA);

No Conselho Distrital da Ordem dos Advogados de Coimbra, em parceria com o Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA);

Na Associação de Técnicos Administrativos Municipais (ATAM);

Na Associação Pinhal Maior.

Comunicações/Conferências:

“Estatuto e Funções dos Dirigentes Municipais”, no Colóquio “*O Novo Regime de Competências e Funcionamento das Autarquias Locais*”, organizado pelo “Centro de Estudos para o Desenvolvimento Regional e Local” (CEDREL), realizado em Lisboa no Hotel Sofitel, em 5 de novembro de 1999;

“Problemas e Expectativas do Pessoal Dirigente e de Chefia Municipal”, no Colóquio “*O Estatuto dos Funcionários Municipais*”, organizado pelo “Centro de Estudos para o Desenvolvimento Regional e Local” (CEDREL), realizado em Lisboa no Hotel Holiday Inn, em 21 de junho de 2001;

“Quadro de Competências e Regime de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias”, na Reunião de Aperfeiçoamento Profissional (RAP) organizada pela Associação dos Técnicos Administrativos Municipais (ATAM), na Câmara Municipal de Soure, em março de 2002;

“Novo Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações da Administração Pública”: “*Regime de Carreiras*” e “*Regime de Remunerações*”, no 1.º Congresso de Direito Público de Coimbra, organizado pela Jurisforum, que decorreu entre 10 e 12 de julho de 2008 no Conselho Distrital da Ordem dos Advogados de Coimbra;

“A Relação Jurídica de Emprego Público — Notas Sobre a Nova Reforma: Os Vínculos Laborais”, conferência organizada pelo Conselho Distrital da Ordem dos Advogados de Coimbra, na Livraria de Almedina, Coimbra, em 4 de março de 2010;

Publicações:

“Estatuto e Funções dos Dirigentes Municipais”: publicado na “*Revista de Administração Local*” n.º 178-julho-agosto-2000-Ano 23;

“Regime Jurídico de Pessoal — Curso de Administração Autárquica”, *Edição do Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA)*, Coimbra, 2001;

“Regime Jurídico de Pessoal — Curso de Formação de Fiscais Municipais”, *Edição do Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA)*, Coimbra, 2001;

“Regime Jurídico de Pessoal — Curso de Formação de Polícia Municipal”, *Edição do Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA)*, Coimbra, 2001;

“Quadro de Competências e Regime de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias”: publicado na revista “*O Municipal*”, Ano XXIII — n.º 225, abril de 2002;

“Direito Fundamental de Acesso à Administração Pública — A Entrevista Profissional de Seleção”: publicado na revista “*O Municipal*”, Ano XXIV — n.ºs 270/271, julho/agosto de 2003;

“Regime Jurídico de Pessoal”, 2.ª Edição Atualizada, CEFA, outubro de 2006.

2 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

307124544

## MUNICÍPIO DE LISBOA

### Aviso n.º 9642/2013

#### Aprovação do Plano de Pormenor de Palma de Baixo

Torna-se público que, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro (Regime Jurídico dos

Instrumentos de Gestão Territorial), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a Assembleia Municipal de Lisboa deliberou em 30 de abril de 2013, na 89.ª Reunião e 18.ª Sessão Ordinária, através da Deliberação n.º 40/AML/2013 e da Deliberação n.º 42/AML/2013, aprovar o Plano de Pormenor de Palma de Baixo, incluindo o Regulamento, a Planta de Implantação e a Planta de Condicionantes, as quais se publicam em anexo.

Torna-se ainda público que, nos termos do artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º do mesmo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o referido Plano poderá ser consultado no portal da *internet* da Câmara Municipal de Lisboa, no endereço [www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbano](http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbano), no Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL), sito no Picoas Plaza, na Rua do Viriato n.º 13 a n.º 17 ou no Centro de Documentação, sito no Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, no Campo Grande, n.º 25, 1.º F.

13 de maio de 2013. — O Diretor Municipal (subdelegação de competências — despacho n.º 122/P/2011, publicado no *Boletim Municipal*, n.º 923, de 27 de outubro de 2011), *Jorge Catarino Tavares*.

## Deliberação

### Aprovação do Plano de Pormenor de Palma de Baixo

Através da Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 40/AML/2013, de 30 de abril, foi aprovada por maioria, a Proposta n.º 370/CM/2011, relativa ao Projeto de versão final do Plano de Pormenor de Palma de Baixo, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, com os votos a favor (PS/PCP/BE/4 independentes/1 DM PSD) votos contra (PPM) e com abstenções (PSD/CDS-PP e MPT) e ausência do PEV.

Através da Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 42/AML/2013, de 30 de abril, foi aprovada por maioria, a Proposta n.º 595/CM/2012, a qual altera a Proposta n.º 370/CM/2011, no que respeita à redação dos artigos 4.º, 5.º, 8.º, 10.º, 11.º, 13.º e 14.º do Regulamento do projeto da versão final do Plano de Pormenor de Palma de Baixo, conforme consta do Anexo I à Proposta n.º 595/CM/2012, alteração integrada no Regulamento do projeto da versão final, em conformidade com a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Lisboa, aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa, em 24 de julho de 2012, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto de 2012 através do Aviso n.º 11622/2012. Deliberações estas, tomadas ao abrigo da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, com votos a favor (PS/PCP/BE/4 independentes/1 DM PSD) votos contra (PPM) e com abstenções (PSD/CDS-PP e MPT) e ausência do PEV.

13 de maio de 2013. — O Diretor Municipal (subdelegação de competências — despacho n.º 122/P/2011, publicado no *Boletim Municipal*, n.º 923, de 27 de outubro de 2011), *Jorge Catarino Tavares*.

## Regulamento

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Âmbito territorial

O Plano de Pormenor de Palma de Baixo, adiante designado por Plano, elaborado de acordo com o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, tem por objeto a definição da organização espacial e das regras a que devem obedecer a ocupação, uso e transformação do solo na área de intervenção definida pelos seguintes limites constantes na planta de implantação:

A Norte, pelo limite cadastral da propriedade Bensaúde e a Avenida Lusíada  
Sul, pela Rua das Laranjeiras;  
Nascente, pelo Eixo Norte-Sul;  
Poente, pela Estrada da Luz e Rua Xavier Araújo.

##### Artigo 2.º

##### Objetivos

1 — Fechar a malha urbana, eliminando espaços degradados existentes no interior do bairro.

2 — Reperfilamento da Estrada da Luz e alinhamento dos passeios, ordenamento do estacionamento.

3 — Estruturação do esquema de circulação.

4 — Resolução do problema de estacionamento.

##### Artigo 3.º

##### Faseamento da Execução do Plano

1 — O Plano será executado em duas fases:

- a) A primeira correspondente à Unidade de Execução 2
- b) A segunda correspondente à Unidade de Execução 1

2 — Em qualquer momento da implementação do plano podem ser realizadas intervenções na Unidade Histórica e na Estrada da Luz.

##### Artigo 4.º

##### Relação com outros Instrumentos de Gestão Territorial

A área de intervenção do PP encontra-se abrangida pelo Plano Diretor Municipal de Lisboa, aprovado pela Assembleia Municipal a 24 julho de 2012 e publicado no *Diário da República* de 30 de agosto de 2012, através do Aviso n.º 11622/2012.

##### Artigo 5.º

##### Conteúdo Documental

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento.
- b) Planta de implantação/síntese, na escala 1: 1 000, que contém o desenho urbano, define a estrutura do parcelamento, localiza os equipamentos existentes e propostos e identifica os edifícios a demolir.
- c) Planta de condicionantes, na escala 1: 1 000, que identifica e delimita as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública ao uso dos solos.

2 — O Plano é acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Relatório e respetivos anexos;
- b) Planta de enquadramento, que demonstra o relacionamento do Plano com o território municipal envolvente, indicando as principais vias de comunicação e equipamentos coletivos de nível municipal que o servem;
- c) Planta da situação existente, que consiste no ortofotomapa com a ocupação do território à data da elaboração do Plano;
- d) Planta de zonamento, que contém o zonamento baseado na disciplina consagrada no PDML;
- e) Extratos do regulamento, da planta de ordenamento e da planta de condicionantes do PDML;
- f) Planta de articulação com o PDML, constituída por extratos das plantas de classificação do espaço urbano, de componentes ambientais e do inventário municipal do património, com inserção dos limites da área do Plano;
- g) Relatório (ou planta) com indicação das licenças, autorizações e informações prévias em vigor;
- h) Mapa de ruído;
- i) Plantas cadastrais contendo o cadastro atual, a proposta de transformação cadastral e as demolições;
- j) Plantas da rede viária, contendo elementos relativos à estrutura viária existente e proposta, perfis tipo e longitudinais;
- k) Planta de apresentação e arranjo dos espaços públicos contendo o tratamento proposto para o tratamento do espaço público;
- l) Plantas das infraestruturas, constituídas pelas plantas das redes existentes de energia elétrica e iluminação pública, de telecomunicações, de gás, de abastecimento de água e de saneamento básico e respetivas propostas de traçado.
- m) Programa de execução e plano de financiamento;
- n) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.

### CAPÍTULO II

#### Servidões e restrições de utilidade pública

##### Artigo 6.º

##### Servidões e outras restrições

As servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública estão assinaladas na planta de condicionantes e são as seguintes:

- a) Rede ferroviária pesada — Túnel do Metro existente
- b) Imóvel de Interesse Público — Palácio Quintela/Farrobo — Jardim Zoológico

## Artigo 7.º

**Regime**

A ocupação, o uso e a transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no artigo anterior, obedecerão ao disposto na legislação aplicável cumulativamente com as disposições do Plano que com elas sejam compatíveis, aplicando-se as mais restritivas.

## CAPÍTULO III

**Uso do solo e conceção do espaço**

## Artigo 8.º

**Categorias do solo**

O plano é integralmente constituído por solo urbanizado, classificado como espaços consolidados e a consolidar integrando as seguintes categorias:

- a) Espaço Central e Residencial — Traçado Urbano D.
- b) Espaço Central e Residencial — Traçado Urbano C.

## Artigo 9.º

**Servidões de uso público**

1 — As áreas a sujeitar a servidão de uso público estão assinaladas na Planta de Implantação/Síntese com a designação de logradouros de uso público/semiprivado.

2 — Nestas áreas pode ser autorizado um encerramento no período noturno.

## SECÇÃO I

**Do Espaço Central e Residencial — Traçado Urbano D**

## Artigo 10.º

**Composição e usos**

1 — O traçado Urbano D é constituído pelo antigo núcleo de Palma de Baixo, consistindo num espaço urbano cujas características morfológicas, arquitetónicas e ambientais se pretendem conservar.

2 — É interdita a mudança de usos no piso térreo em todos os lotes em que estejam previstos logradouros de uso público/semiprivado.

3 — Em todos os edifícios que utilizem o piso térreo para comércio ou serviços é admitido o aproveitamento do sótão para uso habitacional.

4 — Sempre que o uso do piso térreo seja destinado a restauração é permitida a ocupação do passeio, para esplanada, desde que exista uma faixa de circulação pedonal igual ou superior a 2,25 m.

5 — Os usos permitidos neste espaço central e residencial — traçado urbano D é unicamente habitação, equipamento e comércio de caráter local.

## Artigo 11.º

**Obras de construção e ampliação**

1 — No espaço central e residencial — traçado urbano D todas as edificações podem atingir a altura de fachada de 2 pisos sendo admitido o aproveitamento do sótão nos termos e condições estabelecidas no n.º 3 do artigo anterior, sem prejuízo do disposto no artigo 59.º do RGEU.

2 — Os edifícios localizados na Rua Direita de Palma, entre os n.ºs 6 e 12, podem atingir a altura de fachada equivalente a 3 pisos, devido à aplicação da média das alturas de fachadas neste troço, sem prejuízo do disposto no artigo 59.º do RGEU.

3 — A implantação das construções deve respeitar o definido na Planta Implantação — Síntese.

4 — A demolição para substituição dos edifícios existentes, só é autorizada nos termos seguintes, depois de licenciada a obra de construção:

a) Em caso de ruína eminente do edifício, comprovada por vistoria municipal;

b) Quando a Câmara Municipal considerar, com base em parecer de estrutura consultiva criada nos termos do PDM em vigor, que o edifício existente não representa um elemento com interesse urbanístico arquitetónico ou cultural, tanto individualmente como para o conjunto em que se integra, e que o projeto apresentado contribui para a valorização arquitetónica, urbanística e ambiental da área e do conjunto edificado em que se integra, representando a substituição total ou parcial do edifício existente uma vantagem cultural e urbanística evidente.

5 — No espaço central e residencial — traçado urbano D, são admitidas obras de ampliação nos edifícios existentes, desde que fique assegurado o disposto nos números anteriores.

6 — Todas as obras e edificações deverão contemplar os princípios definidos pelo Plano, conforme se pode constatar nas fichas individuais de lote (ver Anexo I).

## Artigo 12.º

**Logradouros de uso público/semiprivado**

Nos lotes em que se preveem logradouros de uso público/semiprivado, o Projeto de Arquitetura deve contemplar aberturas de vãos para essas zonas que contribuam para a qualificação do ambiente urbano e para o enquadramento e vitalização dos atravessamentos.

## Artigo 13.º

**Logradouros privados**

No espaço central e residencial — traçado urbano D, a ocupação dos logradouros está sujeita às regras estabelecidas em plano diretor municipal.

## SECÇÃO II

**Do Espaço Central e Residencial — Traçado Urbano C**

## Artigo 14.º

**Subcategorias e usos**

1 — O espaço central e residencial — traçado urbano C integra as seguintes subcategorias:

- a) A manter;
- b) A reestruturar.

2 — O espaço central e residencial — traçado urbano C é predominantemente habitacional, sendo admitidos os usos de comércio e de serviços.

## Artigo 15.º

**Área a manter**

1 — A área a manter é constituída pelos espaços onde os arruamentos e o alinhamento do edificado estão definidos e onde se visa ordenar o aproveitamento das parcelas não edificadas e se admite a substituição de edifícios, bem como a alteração de funções e usos urbanos, desde que sejam mantidas as características morfológicas do tecido urbano existente.

2 — Nos edifícios existentes só são permitidas obras de ampliação para alinhamento de alturas de fachadas.

3 — O tratamento do espaço público é efetuado em conformidade com a Planta de Arranjos Exteriores.

4 — A abertura de vias de ligação à Estrada da Luz e o estacionamento subterrâneo encontram-se estabelecidos na Planta da Estrutura Viária Proposta.

5 — Todas as obras e edificações deverão contemplar os princípios definidos pelo Plano, conforme se pode constatar nas fichas individuais de lote

## Artigo 16.º

**Áreas a Reestruturar**

1 — As áreas a reestruturar correspondem às Unidades de Execução 1 e 2.

2 — Todas as obras e edificações deverão contemplar os princípios definidos pelo Plano, conforme se pode constatar nas fichas individuais de lote

## CAPÍTULO IV

**Espaço público e qualificação**

## Artigo 17.º

**Composição**

O espaço público integra:

- a) A Rede Viária;
- b) O Estacionamento;
- c) A Circulação Pedonal;
- d) As Áreas de Estadia;
- e) Os Espaços Verdes.

## Artigo 18.º

**Rede viária**

1 — A rede viária encontra-se hierarquizada de acordo com a Planta da Estrutura Viária Proposta.

2 — São identificadas na Planta da Estrutura Viária Proposta todas as vias da rede principal, da rede local e vias partilhadas com acesso condicionado.

3 — Os cortes tipo das vias são os indicados na Planta de Perfis Viários Tipo.

4 — Nas ruas de acesso local com circulação partilhada por veículos e peões a pavimentação ou repavimentação tem que se conformar com a Planta de Apresentação e Arranjos Exteriores e é efetuada em calçada.

5 — A Rotunda Projetada na Estrada da Luz tem que se conformar com a Planta de Rede Viária Proposta e tem pavimento em calçada.

6 — Os alinhamentos arbóreos são os constantes da Planta de Arranjos Exteriores.

## Artigo 19.º

**Estacionamento**

1 — Estacionamento à superfície:

a) A pavimentação do estacionamento à superfície é a indicada na Planta de Arranjos Exteriores;

b) No projeto de espaço público devem ser indicados elementos que impeçam a invasão do passeio pelas viaturas nas zonas em que o estacionamento não seja permitido.

c) Os alinhamentos arbóreos definidos na Planta de Arranjos Exteriores têm que ser respeitados.

d) O estacionamento na área histórica deve ser destinado exclusivamente a residentes.

2 — Estacionamento subterrâneo:

a) O estacionamento subterrâneo previsto encontra-se indicado na Planta de Estrutura Viária Proposta

b) Esta bolsa de estacionamento tem como objetivo apoiar o Campo José Ramos e o Centro Desportivo, além de ser o complemento ao estacionamento público de superfície.

## Artigo 20.º

**Circulação pedonal**

1 — O sistema de circulação pedonal assinalado na Planta de Apresentação e Arranjos Exteriores e na Planta de Estrutura Viária Proposta, deve ser valorizado de modo a constituir uma rede bem definida, englobando passeios e vias partilhadas com acesso condicionado com segurança e facilitando as acessibilidades com as restantes zonas do Plano e sua envolvente.

2 — Os logradouros de Uso Público e Semiprivado estão sujeitos ao disposto no artigo 12.º do presente regulamento.

## Artigo 21.º

**Áreas de estadia**

1 — As áreas de estadia são as seguintes:

a) Rossio e Largo de Palma

b) Área de Parque Infantil, localizado na UE1

c) Praceta existente na Rua Manuel da Fonseca

2 — Estas áreas estão sujeitas a projeto de arranjo de espaços públicos.

## Artigo 22.º

**Espaços verdes**

1 — Os espaços verdes integram as seguintes subcategorias:

a) Áreas Verdes de Proteção (eixo Norte-Sul e Av. Lusíada)

b) Áreas Verdes de Uso Público

c) Logradouros de Usos Público/Semiprivado

2 — As Áreas Verdes de Proteção estão identificadas na Planta Implantação/Síntese e na Planta de Apresentação e Arranjos Exteriores e constituem espaços de enquadramento com caráter non aedificandi.

3 — As Áreas Verdes de Uso Público encontram-se identificadas na Planta de Implantação/ Síntese e na Planta de Apresentação e Arranjos Exteriores e constituem espaços livres de usufruto da população, funcionando como elementos de ligação entre os diversos espaços.

4 — Os Logradouros de Usos Público/Semiprivado estão sujeitos ao disposto no artigo 12.º do presente regulamento, devendo:

a) Contemplar os princípios definidos pelo Plano, conforme se pode constatar nas fichas individuais de lote.

b) Ser executados e mantidos pelos proprietários dos lotes respetivos.

## CAPÍTULO V

**Ruído**

## Artigo 23.º

**Classificação**

A zona de intervenção do Plano classifica-se como Zona Mista nos termos do Regime Legal sobre a Poluição Sonora.

## Artigo 24.º

**Medidas de Redução de Ruído**

1 — No âmbito do Plano deverão ser executadas as seguintes ações:

a) Reforço do isolamento sonoro de fachada dos edifícios junto às vias de tráfego;

b) Introdução de pavimento betuminoso flexível com reciclado de borracha na Av. Lusíada;

c) Introdução de Barreira Acústica na Av. Lusíada desde o viaduto sobre a Estrada da Luz até à saída para o Eixo Norte/Sul com as seguintes características: barreira acústica absorvente, com 342 m de comprimento e 3.5 metros de altura.

2 — No âmbito do Plano de Redução do Ruído a implementar na cidade de Lisboa serão executadas, as seguintes ações, a médio e longo prazo:

a) Controlo automático de velocidade por radar no Eixo N/S

## CAPÍTULO VI

**Património**

## Artigo 25.º

**Valores Patrimoniais**

Os valores patrimoniais identificados na área de intervenção constam do Anexo II a este Regulamento e são hierarquizados da seguinte forma:

a) Bens com Valor Patrimonial Relevante, apresentando valor arquitetónico e ambiental, cuja preservação factos urbanos essenciais para a sua memória coletiva;

i) Serem elementos de valor reconhecido;

ii) Constituírem conjuntos urbanos homogêneos, formados por repetição de tipologias com interesse;

iii) Possuírem qualidade arquitetónica e serem representativos da história local.

b) Bens com Valor Patrimonial de Referência, apresentando sobretudo valor ambiental, cuja imagem e memória se pretende defender, que satisfaçam pelo menos uma das seguintes condições:

i) Apresentarem qualidades de acompanhamento assinalável na caracterização ambiental;

ii) Contribuírem para a unidade simbólica da memória e identidades do local.

## Artigo 26.º

**Intervenções nos bens com valor patrimonial relevante**

Nos Bens com Valor Patrimonial Relevante privilegiam-se intervenções que sublinhem o valor dos bens inventariados, havendo a possibilidade de obras de remodelação, mas sem alteração da sua volumetria aparente e expressão das fachadas.

## Artigo 27.º

**Intervenções nos bens com valor patrimonial de referência**

Nos bens com Valor patrimonial de Referência privilegiam-se as intervenções que não alterem a linguagem arquitetónica do bem inventariado, havendo possibilidade de alterações interiores e exteriores.

## Artigo 28.º

**Carta Municipal do Património**

São integrados na Carta Municipal do Património os bens identificados no Anexo II ao presente Regulamento como possuindo valor patrimonial relevante ou de referência.

## CAPÍTULO VII

**Equipamentos coletivos**

Artigo 29.º

**Equipamentos**

1 — A Planta de Implantação/ Síntese delimita as áreas previstas para a implantação dos Equipamentos Coletivos, que são os seguintes:

- a) Centro Desportivo — junto ao Campo José Ramos
- b) Campo S.F. Palmense — Campo José Ramos
- c) Parque Infantil — deve ter uma área verde de enquadramento, sendo a idade máxima dos utilizadores 12 anos.
- d) Centro Intergeracional — a implantar nos pisos térreo e 1 do edifício do Lote L1 da UE1 e destina-se a Centro Social Intergeracional para Jovens e Idosos de apoio à população da área de intervenção do Plano e envolvente. Quando entrar em funcionamento os logradouros dos referidos lotes podem ser exclusivamente afetados à utilização do Centro;
- e) Centro de Dia, localizado na área histórica de Rossio de Palma.

2 — Os projetos de execução dos equipamentos coletivos estão sujeitos à legislação aplicável na matéria.

## CAPÍTULO VIII

**Execução do Plano**

## SECÇÃO I

**Princípios gerais**

Artigo 30.º

**Execução programada do plano**

O Plano é executado em conformidade com o Programa de Execução e com o Plano de Financiamento.

Artigo 31.º

**Cedências e compensações**

Nas operações de loteamento ou reparcelamento urbano, as áreas de cedência destinadas a equipamentos coletivos, espaços verdes e de utilização coletiva e infraestruturas viárias são as que resultam da aplicação das normas previstas no P.D.M. em vigor.

Nos casos em que a Câmara Municipal dispense a efetivação total ou parcial das cedências referidas no número anterior, elas serão compensadas através do pagamento em numerário ou em espécie nos termos do disposto no Regulamento Municipal de Compensações.

## SECÇÃO II

**Unidades de Execução**

Artigo 32.º

**Identificação**

O plano define as seguintes unidades de execução que se encontram delimitadas na Planta de Implantação/Síntese e tem como objetivo a execução das áreas a reestruturar e requalificar:

- UE1 — Unidade de Execução das Laranjeiras
- UE2 — Unidade de Execução do Palmense

## SECÇÃO III

**Perequação**

Artigo 33.º

**Âmbito de aplicação**

O princípio de perequação compensatória instituído pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, é aplicado às unidades de execução 1 e 2 definidas na Secção III do presente Capítulo.

Artigo 34.º

**Sistemas de Execução**

Na Unidade de Execução 1 será aplicado o Sistema de Compensação. No caso do sistema da alínea anterior não poder ser aplicado poderá ser utilizado o Sistema de Cooperação.

Na Unidade de Execução 2 será aplicado o Sistema de Compensação.

Artigo 35.º

**Instrumentos de Perequação**

O instrumento de perequação preconizado é o reparcelamento da propriedade.

Artigo 36.º

**Mecanismos de Perequação**

1 — O mecanismo de perequação utilizado é o Índice Médio de Utilização (IMU) e a Repartição dos Custos de Urbanização

2 — O Índice Médio de Utilização assume os seguintes valores:

- a) Unidade de Execução 1 é de 1.21
- b) Unidade de Execução 2 é de 1,980

## CAPÍTULO IX

**Disposições finais e transitórias**

Artigo 37.º

**Casos omissos**

Os casos omissos são regulados pelas disposições aplicáveis no plano diretor municipal, em vigor.

Artigo 38.º

**Interpretação da planta de implantação**

As orientações existentes nas plantas integrantes da planta de implantação podem ser objeto de ajustamento nos seguintes projetos de loteamento ou de execução de obra, desde que não sejam alterados os princípios gerais de ocupação do solo, nomeadamente no que respeita à disposição genérica das massas construídas, resultante dos lotes definidos, nem ultrapassados os limites fixados para as alturas de fachadas e para os índices de ocupação e de utilização do solo.

Artigo 39.º

**Vigência**

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* devendo ser revisto após 5 anos de vigência.

## ANEXO I

**Valores patrimoniais****Bens com Valor Patrimonial Relevante**

- Edifício de habitação/Travessa da Palma, 4 e 5 (cód. 13)
- Edifício de habitação/Travessa da Palma, 6 a 8 (cód. 14)
- Edifício de habitação/Travessa da Palma, 10 a 11 (cód. 15)
- Edifício de habitação/Rua Direita da Palma, 14 a 18 (cód. 16, 17 e 18)
- Edifício habitacional/Rua Antonino e Sá, 7C (cód. 36)
- Mina de água/Rua das Palmeiras

**Bens com Valor Patrimonial de Referência**

- Edifício de habitação/Rua Direita de Palma, letra J (cód.1)
- Edifício de habitação/Rua Direita da Palma, letra F (cód.2)
- Edifício de habitação/Rua Direita da Palma, 1/2 (cód.3)
- Edifício de habitação/Rua Direita da Palma, 24 a 24 A (cód.4)
- Vila Penteado/Rossio da Palma, 7 a 13 (cód.72, 73, 74, 75, 46 e 47)
- Edifício de habitação/Rua Direita da Palma, 6 a 12 (cód.8, 9, 10 e 11)
- Edifício de habitação/Travessa da Palma, 3 a 3A (cód.12)
- Edifício de habitação/Travessa da Palma, 9 (cód.53)
- Edifício de habitação/Rua Direita da Palma, 19 a 22 (cód.44)
- Edifício de habitação/Rossio da Palma, 1 a 4 (cód.19, 20, 21, 22)
- Edifício de habitação/Rua Nova da Palma, 1 a 5 (cód. 24, 23, 22)
- Edifício de habitação/Travessa da Palma, 1 a 1 A (cód.55)
- Edifício de habitação/Travessa da Palma, 2 a 2 A (cód.25)
- Edifício de habitação/Rua Direita da Palma, 3 (cód.25)
- Edifício de habitação/Rua Nova da Palma, 4 (cód.25)
- Edifício de habitação/Travessa da Palma, 13 (cód.27)
- Edifício de habitação/Travessa da Palma, 14 a 16 (cód.26)

Edifício de habitação/Rua Direita da Palma, 1 (cód.27)  
 Edifício de habitação/Rua das Palmeiras, 11 a 15 (cód.26)  
 Edifício de habitação/Rua das Palmeiras, 16 a 18 (cód.27)  
 Edifício de habitação/Largo da Palma, 1 a 2 (cód.28)  
 Edifício de habitação/Largo da Palma, 3 a 4 (cód.29)  
 Edifício de habitação/Rua das Palmeiras, 4 a 6 (cód.28)  
 Edifício de habitação/Rua das Palmeiras, 7 a 8 (cód.31)  
 Edifício de habitação/Rua das Palmeiras, 9 a 10 (cód.32)  
 Vila Ventura/Rua Antonino e Sá, 17 19, 19A e 19B (cód.33)  
 Vila Ventura/Rua Antonino e Sá, 17 (cód.34)  
 Vila Ventura/Rua Antonino e Sá, 21 (cód.35)  
 Edifício de habitação/Rua Antonino e Sá, 5 (cód.42)  
 Edifício de habitação/Rua Antonino e Sá, 3 (cód.43)  
 Edifício de habitação/Rua Antonino e Sá, 1 (cód.60)  
 Edifício de habitação/Rua das Laranjeiras, 47 a 47C (cód.60)  
 Edifício de habitação/Rua das Laranjeiras, 37 a 45 (cód.45)  
 Edifício de habitação/Rua das Laranjeiras, 27 (cód.61)  
 Edifício de habitação/Rua das Laranjeiras, 23 (cód. 76)  
 Edifício de habitação/Rua das Laranjeiras, 21A e 21B (cód.62)  
 Edifício de habitação/Rua das Laranjeiras, 21 (cód.63)  
 Edifício de habitação/Rua das Laranjeiras, 15 (cód.64)  
 Edifício de habitação/Rua das Laranjeiras, 13 (cód.77)  
 Vila Fernandes/Estrada da Luz, 38 a 42 (cód.70 e 71)

## ANEXO II

## Fichas individuais de lote

As fichas individuais de lote foram depositadas em conjunto com o processo.

## Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

18754 — [http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_18754\\_1.jpg](http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_18754_1.jpg)  
 18766 — [http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta\\_de\\_implantacao\\_18766\\_2.jpg](http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_implantacao_18766_2.jpg)  
 607124399

## MUNICÍPIO DE LOURES

## Aviso n.º 9643/2013

Carlos Teixeira, presidente da Câmara Municipal de Loures, em cumprimento do disposto no artigo 91.º, n.º 1 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna público que a Assembleia Municipal de Loures aprovou, na sua 4.ª sessão extraordinária de 21 de maio de 2013, a alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças em vigor no Município de Loures,

aprovada na 7.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada a 3 de abril de 2013, que a seguir se publica:

## Alterações ao Regulamento de Taxas do Município de Loures

É alterado o Capítulo I com a revogação do n.º 8 do artigo 5.º, bem como o Anexo I na parte respeitante à fundamentação das isenções/reduções com a revogação da justificação respeitante à isenção prevista no n.º 8 do artigo 5.º ora revogada, e são introduzidos no Capítulo III os artigos 58.º-C, respeitante ao registo para estabelecimentos de alojamento local, e 58.º-D, respeitante ao registo para estabelecimentos industriais tipo 3, bem como no Anexo I do referido Capítulo a respetiva fundamentação económica financeira:

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

## Artigo 5.º

## Isenções/reduções

8 — (Revogado.)

## CAPÍTULO III

## Urbanização e edificação

## Artigo 58.º-C

## Pela admissão de registo para os estabelecimentos de alojamento local

Pela admissão de registo para estabelecimentos de alojamento local é devida, pelo titular, no momento da apresentação do registo, seguinte taxa:

- a) Integrado em moradia — 130,00 €;  
 b) Integrado em apartamento — 110,00 €;  
 c) Integrado em estabelecimento de hospedagem, por unidade de alojamento — 50,00€.

## Artigo 58.º-D

## Estabelecimentos industriais

Pela admissão de registo para instalação, alteração e exploração de estabelecimento industrial do tipo 3 é devida, pelo titular, no momento da apresentação do registo, a seguinte taxa — 500,00€

## ANEXO I

## CAPÍTULO III

## Urbanização e edificação

Artigo	Custos totais função/ ato/medida	Invest.	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Crítério incentivo/ desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€
Artigo 58.º-C						
a) .....	60,66	0,00	30	0,0716		130,00
b) .....	60,66	0,00	25	0,0724		110,00
c) .....	60,66	0,00	15	0,0400		50,00
Artigo 58.º-D .....	60,66	0,00	20	0,4122		500,00

Para o apuramento dos valores das taxas aqui em causa foram considerados, os seguintes documentos:

O Balancete Analítico por centro de custos da Câmara Municipal de Loures de janeiro a dezembro de 2009;

A Demonstração de Resultados por funções da Câmara Municipal de Loures de janeiro a dezembro de 2009 (consta do Relatório de Gestão de 2009);

O total dos custos imputados à função Ordenamento do Território a 31/12/2009 (consta do Relatório de Gestão de 2009);

Valor médio do terreno/m<sup>2</sup> no Município de Loures (valor encontrado através de um levantamento, datado de 2007, para avaliação de imóveis em todas as freguesias do concelho de Loures, elaborado por um perito oficial).

Orçamento e opções do Plano 2010/2013;

Anuário estatístico da região de Lisboa do Instituto Nacional de Estatística (2008).